



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

LEI Nº 192/91 PMSGD - GAB. 02 de julho de 1991.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE A DOAR ÁREA DE TERRA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BALDUINO MAFFISSONI, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de seus atributos legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou na sessão de 28 de junho do corrente, e ele sanciona e promulga:

ARTIGO 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado do Mato Grosso do Sul, autorizado a doar ao Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN - MS - a área de terras constante dos lotes 01, 02, 03 e 07 da Quadra 137 do Loteamento Capão Redondo II, confrontando a referida área, ao Norte numa extensão de 40 metros com o Lote nº 09 da mesma Quadra, ao Sul numa extensão de 40 metros com a Rua Albino de Souza Brandão, a Leste numa extensão de 45 metros com a Avenida Mato Grosso do Sul e a Oeste, numa extensão de 45 metros com os lotes 04 e 08 da mesma Quadra.

ARTIGO 2º A área de que trata o Artigo anterior destina-se à construção da CIRETRAN de São Gabriel do Oeste, sendo que a não utilização da referida área para o fim determinado no prazo de 01 (um) ano implicará na restituição do imóvel à Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, independente de qualquer notificação e isenta de qualquer ônus ao Poder Público Municipal.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

f1. 02 LEI Nº 192/91

ARTIGO 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS

Em 02 de julho de 1991.


BALDUINO MAFFISSONI
PREFEITO MUNICIPAL

